

Exma. Senhora

Dra. Daniela Costa

Secretária Geral do Conselho Consultivo para as

Regiões Ultraperiféricas

Rua de São Paulo, n.º 3

9760 - 540 Praia da Vitória

UA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA ENT: N° 2340/2021 PROC. N°: 35.01/2021	DATA: 19/08/2021
---------------	--------------------	---	------------------

ASSUNTO: Atribuição de mandato à Agência Europeia de Controlo das Pescas (EFCA) para as regiões ultraperiféricas portuguesas

Em resposta à vossa carta com a Ref.ª 13/2021, de 27 de maio, relativa ao assunto em epígrafe, encarregamo-me a Senhora Secretária de Estado das Pescas, Dra. Teresa Coelho, de informar o seguinte, após consulta à DGRM:

- A EFCA foi instituída pelo Regulamento (CE) n.º 768/2005 do Conselho, de 26 de abril de 2005, e tal como o atual estatuto, estabelecido pelo Regulamento (UE) nº 2019/473, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019, tem por missão, entre outras, coordenar as atividades de controlo e inspeção exercidas pelos Estados-Membros, bem assim como as operações de combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN), em conformidade com as normas da União, sem distinção de qualquer território ou espaço marítimo sob soberania e jurisdição dos Estados-Membros.
- Por outro lado, a coordenação operacional da Agência incide no controlo de todas as atividades abrangidas pela Política Comum das Pescas. Para efeitos da coordenação operacional, a Agência estabelece planos de utilização conjunta, podendo ainda estabelecer planos operacionais com os Estados-Membros em causa e coordenar a sua execução, situação que tem ocorrido em quaisquer águas da União sob soberania e jurisdição de Portugal, designadamente através do navio patrulha europeu, LUNDY SENTINEL.
- Tendo em conta que a EFCA tem reuniões periódicas com os Conselhos Consultivos Regionais o tema poderá ser abordado nessa sede, sendo que é fundamental que os problemas relacionados, com a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada nas Regiões Ultraperiféricas portuguesas, como na restante parte do território, sejam reportadas e denunciadas às Autoridades competentes, no caso a Autoridade Nacional de Pesca (DGRM) ou a Autoridade Regional de Pescas dos Açores (IRP).

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete



Cristina Rosa